

Assembléia Legislativa

LEI Nº 5.737 DE 27 DE MARÇO DE 1.991

Revoga o Artigo 49 da Lei nº 5.419, de 27.12.88

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia do Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, nos termos do Parágrafo 6º combinado com o Parágrafo 8º do Artigo 42 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica revogado o Artigo 49, da Lei nº 5.419 de 27 de dezembro de 1988.

Artigo 2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de março de 1.991.

Deputado MOISÉS FELTRIN

Presidente

xx

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.701 DE 02 DE ABRIL DE 1.991.

Institui a MEDALHA "PROFESSOR AGOSTINHO SIMPLICIO DE FIGUEIREDO" a ser atribuída a professores que se destacarem no exercício do magistério.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 252 do nosso Regimento Interno.

DECRETA:

Artigo 1º-Fica instituída a MEDALHA "PROFESSOR AGOSTINHO SIMPLICIO DE FIGUEIREDO", a ser atribuída a professores que se destacarem no exercício do magistério.

Artigo 2º-A MEDALHA terá no anverso a efígie do PROFESSOR AGOSTINHO SIMPLICIO DE FIGUEIREDO, circundado pelo seu nome e no reverso o Brasão de Armas do Estado, circundado pelos dizeres: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO, em caracteres versais e será suspensa de fita nas cores verde, amarelo e azul.

§ 1º - A MEDALHA será acompanhada de um Diploma, com dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho da Ordem do Mérito Legislativo, criado pela resolução nº 18/82.

§ 2º-O agraciado receberá um certificado onde constará o número do registro no livro próprio e os motivos que determinam a concessão da insignia.

Artigo 3º- A MEDALHA PROFESSOR AGOSTINHO SIMPLICIO DE FIGUEIREDO, será concedida pelo Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, ouvida previamente uma comissão especial composta pelos membros da Mesa e pelos Líderes de Bancadas.

Artigo 4º- A MEDALHA PROFESSOR AGOSTINHO SIMPLICIO DE FIGUEIREDO será entregue em sessão solene, no dia do Professor, sempre que possível.

Artigo 5º-Quando conferida a Professores Eméritos, quando de passagem por esta capital, a MEDALHA poderá ser entregue fora da data antes prevista.

Artigo 6º- A despesa resultante da execução deste Decreto correrá à conta da verba 0100-Assembléia Legislativa-01011-Assembléia Legislativa -3.0.0.0.-Despesas Correntes-3.1.0.0.-Despesas de Custeio-3.1.3.0.-Serviços de Terceiros do Orçamento, suplementada, se necessário.

Artigo 7º-Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de abril de 1.991.

Deputado MINOMIYA MIGUEL

1º Vice-Presidente

xx

ATO Nº 409/91

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo, para constituirem a Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo:

- JORDELINO RANGEL SOARES FILHO-Assessor da Consultoria Técnico-Jurídica-Presidente
-EDSON WAGNER SOARES DOS SANTOS-Assessor de Bancada
-Membro
- CARMEN ELVIRA SANTOS ARAÚJO GAIOTTI, Secretário Adjunto da Secretaria Geral-Membro

REGISTRADO- PUBLICADO- CUMPRAS-SE
Sala das Reuniões, em 18 de março de 1991
p.- MOISÉS FELTRIN- PRESIDENTE
p.- ROBERTO FRANÇA- 1º SECRETÁRIO
p.- JAIME MURARO - 2º SECRETÁRIO

PROCESSO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DEFERIDO PELA MESA DIRETORA EM REUNIÃO DO DIA 03.04.91.

Processo nº 46/91- HELIO SOARES GUIMARÃES, Técnico Legislativo, Código PL-65

Averbem-se: 10 (dez) meses e 28 (vinte e oito) dias, ou seja: 328 (trezentos e vinte e oito) dias, de serviços prestados ao Ministério da Guerra- 169 Batalhão de Caçadores, no período de 20.01.59 a 18.12.59, para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 127 da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá 03 de abril de 1.991.

Deputado MOISÉS FELTRIN

Presidente

xx

PROCESSO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DEFERIDO PELA MESA DIRETORA EM REUNIÃO DO DIA 03.04.91.

Processo nº 53/91- HELIO SOARES GUIMARÃES, Técnico Legislativo, Código PL 65

Averbem-se, em dobro, 06 (seis) meses de licença-prêmio não gozada, correspondentes aos quinquênios de 05.12.80 a 05.12.85 e 05.12.85 a 05.12.90, nos termos do artigo 139, item II da Constituição Estadual, combinado com o artigo 112, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá 03 de abril de 1.991.

Deputado MOISÉS FELTRIN

Presidente

xx

PROCESSO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DEFERIDO PELA MESA DIRETORA EM REUNIÃO DO DIA 26.03.91.

Processo nº 70/91- CEZINA BORGES DE PINHO, Técnico Legislativo, Código PL-65.

Averbem-se, em dobro 09 (nove) meses de licença-prêmio, não gozada, correspondentes aos quinquênios de 04.01.68 a 04.01.73 e 04.01.78 a 04.01.83 e 04.01.83 a 04.01.88, para fins de aposentadoria, nos termos do item II, do artigo 139 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 112 da Lei Complementar nº 04 de 15.10.90.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 26 de março de 1.991.

Deputado MOISÉS FELTRIN

Presidente